



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº2.770 DE 09 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O "JULHO DOURADO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E REFLEXÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E AINDA, SOBRE A ADOÇÃO CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 10, de minha autoria).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama o "Julho Dourado" como mês de reflexão e conscientização sobre o bem-estar animal, e ainda, sobre a adoção consciente.

Art. 2º. A campanha "Julho Dourado" será realizada anualmente.

Art. 3º. A instituição do "Julho Dourado" possui, dentre outros, os seguintes objetivos:

I. Estimular a realização de atividades e ações colaborativas multissetoriais de promoção de qualidade de vida dos animais;

II. Informar a comunidade sobre a necessidade de garantir a bem-estar animal, que refere-se ao cuidado, alimentação, segurança e tratamento humanitário;

III. Alertar a população sobre a responsabilidade ética em assegurar o bem-estar dos animais;

IV. Conscientizar que o âmbito físico, deve ser adequado às espécies, de modo a minimizar o risco de lesões e transmissão de doenças ou parasitas aos animais;

V. Informar a população sobre as cinco liberdades que são princípios norteadores do bem-estar animal, quais sejam:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- a) livre de fome e sede, garantindo acesso a água e alimentação adequada;
- b) livre de desconforto, com um ambiente apropriado e área de descanso;
- c) livre de dor, lesões e doenças, com prevenção e tratamento rápido;
- d) livre para expressar comportamentos naturais, proporcionando espaço e companhia adequada; e
- e) livre de medo e estresse, assegurando um ambiente que evite sofrimento mental.

VI. Conscientizar sobre a adoção responsável e que os animais vivem por longos anos e demandam tempo e atenção;

VII. Ressaltar que os animais possuem proteção jurídica/legal e que é crime maltratá-los.

Art. 4º. Visando a regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa das residências e das edificações públicas municipais com luzes e faixas na cor dourada, a título de simbologia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de julho de 2026.


José Magno Martins
Presidente